

LEI Nº 1.459/2008

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Lídio Ledesma, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Iguatemi-MS, para vigorar na Legislatura de **2009** a **2012**, são fixados nos valores a seguir especificados:

I - Presidente da Câmara Municipal R\$ 4.500,00;

II - 1º Secretário da Câmara Municipal R\$ 4.300,00;

III - Demais Vereadores R\$ 4.000,00.

§ 1º - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos incisos I a III deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 3º - São distintos os subsídios do **Presidente** e **1º Secretário** da Câmara Municipal, para compensar as respectivas atribuições de administração, gestão e presidência de sua Mesa Diretora, que exercem além das atribuições políticas de seus mandatos.

Art. 2º - Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e no mesmo índice percentual a que fizer jus os servidores municipais, conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e optar o **Vereador** pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que está obrigatoriamente sujeita à convocação imediata seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará da sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL